



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.478/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de caráter permanente e de âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar, competindo-lhe:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - participar da elaboração dos cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- III - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar; realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- IV - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- V - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;
- VI - propor à Prefeitura Municipal, métodos de prestação de serviços de merenda escolar no Município, adequados à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE-;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE *OMS*

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- VII- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- VIII- orientar a aquisição de insumo para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IX- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais e estaduais;
- X- articular-se com as escolas municipais, juntamente com órgãos de educação do município, motivando-os na criação de hortas, granjas e de pequenos animais para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- XI- realizar campanhas educativas sobre alimentação;
- XII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;
- XIII- propor a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;
- XIV- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá a seguinte composição:

- I- um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III- um representante da Divisão Municipal de Agricultura e Ecologia;
- IV- um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- um representante dos diretores das unidades escolares municipais;
- VI- um representante dos Diretores das unidades escolares estaduais;
- VII- um representante das entidades de classe dos trabalhadores da Educação;
- VIII- um representante das merendeiras das escolas públicas no Município de Iguape;
- IX- um representante das APMs das escolas públicas instaladas no Município de Iguape;
- X- um representante da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMJ

§.1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§.2º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal.

§.3º- A indicação de representantes dos incisos IV a IX, será precedida de votação entre os pares de cada segmento.

§.4º- A indicação do representante previsto no inciso X, será feita pelo Delegado de Ensino de Miracatu ou seu substituto em exercício.

§.5º- No ato da nomeação dos membros do COMAE, o Prefeito Municipal determinará, de ofício, o Presidente do Conselho.

Art.3º- O mandato dos membros do COMAE, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial, por igual período, inclusive do Presidente.

Art.4º- O exercício do mandato dos Conselheiros não será remunerada, porém é considerado prestação de serviço público relevante.

Art.5º- Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, serão exonerados dos respectivos cargos, sendo substituídos pelos suplentes das mesmas categorias.

Art.6º- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§.1º- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§.2º- As Resoluções do COMAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.7º- O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei e deverá conter, no mínimo:

- I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II- procedimentos para as sessões e as votações;
- III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

OMG

IV- forma de exercício da Presidência.

- Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453/96.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 27 DE AGOSTO DE 1997

Jair Young Fortes
Prefeito Municipal